



CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

ESTADO DO RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

INDICAÇÃO Nº. 081/GBVHRF/2026

AUTORIA: VEREADOR HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO (PSD)

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO, JOÃO BECKER

ASSUNTO: Proposta de Projeto de Lei

O Vereador **HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO – PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, INDICAR o encaminhamento da Sugestão Legislativa de um Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação do repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Cujubim/RO, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade regulamentar o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no âmbito do Município de Cujubim/RO, garantindo maior segurança jurídica, transparência e valorização desses profissionais essenciais ao fortalecimento da saúde pública municipal.

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias desempenham papel fundamental na prevenção de doenças, promoção da saúde e aproximação entre o Poder Público e a população, atuando diretamente nas comunidades, especialmente junto às famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

O Incentivo Financeiro Adicional constitui recurso repassado pelo Governo Federal aos municípios com o objetivo de fortalecer e incentivar as atividades desenvolvidas por esses profissionais, sendo amplamente reconhecido em diversos municípios brasileiros como instrumento legítimo de valorização da categoria.

A regulamentação do repasse no âmbito municipal busca assegurar critérios claros para sua destinação, evitando insegurança administrativa e garantindo maior transparência na aplicação dos recursos públicos vinculados à atenção básica e vigilância em saúde.

Além disso, a medida representa reconhecimento ao trabalho diário desempenhado pelos ACS e ACE, profissionais que exercem atividades essenciais para o funcionamento das políticas públicas de saúde preventiva, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde do município.

Diante da relevância econômica e social da proposta, apresenta-se, em anexo, o respectivo Anteprojeto de Lei, para análise e eventual encaminhamento por parte do Executivo Municipal.

Palácio Agostinho Becker, Salas das Sessões em 29 de maio de 2026.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
VEREADOR
(PSD)



CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

ESTADO DO RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

ANTE-PROJETO DE LEI N°. xxx/GBVHRF/2026

Dispõe sobre a regulamentação do repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Ji-Paraná/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, aprovou por iniciativa do Vereador Haroldo Rodrigues Figueredo (PSD), no uso de suas atribuições legais e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar a parcela denominada **Incentivo Financeiro Adicional – IFA** aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), repassada anualmente pelo Ministério da Saúde, do Governo Federal, em atenção ao art. 198, §11 da Constituição Federal, ao Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, à Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e ao art. 9-C, §4º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular o trabalho desempenhado por esses profissionais.

§1º O repasse do incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo será efetuado uma vez por ano, de forma integral, em parcela única e individualizada, mediante rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§2º O pagamento ocorrerá anualmente, preferencialmente até o dia 20 de dezembro de cada ano, ou no mês subsequente ao crédito em conta da parcela recebida pelo Poder Executivo Municipal através do Fundo Nacional de Saúde.

§3º Farão jus ao incentivo financeiro previsto no *caput* deste artigo todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), sem exceção, que estejam devidamente vinculados diretamente na Vigilância em Saúde Ambiental e Atenção Básica do município, regularmente formalizados, cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e desenvolvendo efetivamente atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art. 2º O valor do incentivo será atualizado em conformidade com os instrumentos normativos subsequentes do Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao Município, não necessitando de nova legislação para cada atualização, sendo devidos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal.

Art. 3º Dada a sua natureza estrita de fomento e estímulo financeiro, o Incentivo Financeiro Adicional (IFA):

I – Não possui natureza salarial e não será incorporado ao salário, vencimento ou remuneração dos servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

II – Não será utilizado para pagamento de qualquer outro direito trabalhista, como o 13º salário, nem mesmo a título de compensação;

III – Não servirá de base de cálculo para vantagens, adicionais temporais ou encargos trabalhistas;

IV – Não será computado para fins do limite de despesa com pessoal, em estrita observância ao art. 198, §11 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º O Município não poderá utilizar a verba para outra finalidade ou retê-la sem justificativa, sob pena de caracterizar irregularidade e desvio de finalidade, em face ao disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente por conta dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, destinados especificamente ao incentivo financeiro adicional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Agostinho Becker, Salas das Sessões em 29 de maio de 2026.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
VEREADOR
(PSD)



CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde, com o objetivo de estimular os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), criou o Incentivo Financeiro Adicional – IFA, recurso com parcela anual destinada ao pagamento desses profissionais por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS. Cada ACS ou ACE devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES tem direito ao repasse realizado pelo Ministério da Saúde às Prefeituras.

Tal incentivo encontra previsão legal no parágrafo único do Decreto Federal nº 8.474/2015, na Lei Federal nº 12.994/2014 e no art. 9-C, §4º, da Lei Federal nº 11.350/2006, sendo regularizado por diversas Prefeituras no Brasil, uma vez que todas já recebem os recursos do Ministério da Saúde. Cabe ressaltar que o §11 do Artigo 198 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, é autoaplicável, concedendo a efetivação do repasse do recurso aos ACS e ACE. Além disso, os recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem desses agentes não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Não estamos diante de uma inovação jurídica sem lastro ou de uma aventura fiscal. No Estado de Rondônia, a matéria encontra precedentes históricos e administrativos consolidados que demonstram sua total viabilidade. Cita-se, como exemplo pioneiro no interior do estado, o município de **Buritis/RO**, que instituiu a **Lei nº 722/2013**, normatizando o pagamento do incentivo como parcela extra anual. Da mesma forma, o município de **Cacoal/RO** consolidou essa garantia por meio do **Projeto de Lei nº 49/2024**, demonstrando que a engenharia jurídica de repasse do IFA já foi testada, aprovada e chancelada pelas procuradorias municipais de nossa região. Se outros municípios de Rondônia garantem esse direito em lei, Cujubim deve liderar pelo exemplo de transparência.

Seguindo os pressupostos da Atenção Básica e Vigilância em Saúde, esses profissionais atuam na identificação de problemas de saúde nos mais variados territórios e são responsáveis diretos pela concretude no planejamento de estratégias de intervenções clínicas e sanitárias mais efetivas e eficazes. São indispensáveis por desempenharem um dos mais desafiadores trabalhos, essenciais para toda a comunidade, combatendo endemias e monitorando de perto nossos pacientes crônicos, como hipertensos e diabéticos.

Deste modo, o Anteprojeto de Lei em tela se presta a regulamentar fato que já ocorre no país e no estado de Rondônia, devendo ocorrer também em Cujubim para resguardar a segurança jurídica do gestor e garantir o direito dos servidores. Assim, espero poder contar com a boa acolhida dos valorosos pares desta Casa, sobretudo para valorizar esses profissionais, tão essenciais para a saúde pública em Cujubim.

Palácio Agostinho Becker, Salas das Sessões em 29 de maio de 2026.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
VEREADOR
(PSD)